



**Iate Clube  
do Espírito Santo**

# **REGIMENTO INTERNO**

**IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.**

Praça do Iate, 200, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Associação Jurídica sem fins lucrativos devidamente inscrita sob o número 28.165.090/0001-90.

e-mail: [ices@ices.com.br](mailto:ices@ices.com.br)

DIREITOS AUTORAIS DE © IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES

Todos os direitos estão reservados. Este documento, ou qualquer de suas partes, não pode ser reproduzido, quer graficamente, eletronicamente ou mecanicamente (incluindo fotocópias, gravações, digitações ou fotografias), sem a permissão por escrito do IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>7</b>
<b>MEMÓRIA DO CLUBE.....</b>	<b>7</b>
<b>ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ICES.....</b>	<b>7</b>
ORGANIZAÇÃO DA COMODORIA.....	7
DIRETORIAS.....	8
DELEGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES.....	12
INCUMBÊNCIAS E ATIVIDADES SETORIAIS.....	15
<b>DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>16</b>
ASSOCIADOS E DEPENDENTES .....	16
DIREITO DE CONVIDADOS DE ASSOCIADOS.....	17
VISITANTE CONVENIADO INTERCLUBE .....	18
ALUNOS DA ESCOLA DE VELA.....	18
<b>REGRAS GERAIS .....</b>	<b>18</b>
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	19
PORTARIAS DE ACESSO AO ICES.....	20
MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS.....	21
MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES .....	22
ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES .....	23
SALA DE RADIOCOMUNICAÇÃO.....	23
SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA.....	24
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO .....	26
<b>PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS OPERACIONAIS .....</b>	<b>26</b>
PERMISSÃO DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BOXES E ARMÁRIOS.....	26
PERMISSÃO DO USO DA GARAGEM DE VELA E WIND .....	30
PERMISSÃO DE USO DA.....	31
MARINA, DECK, PIER E PIER FLUTUANTE.....	31
UTILIZAÇÃO DE DEFENSAS.....	33
<b>UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS.....</b>	<b>33</b>
REGRAS DE USO DA.....	33
PISCINA E SAUNA.....	33
<b>ÁREAS DE EVENTO DO ICES.....</b>	<b>33</b>
ANTECEDÊNCIA PARA RESERVAS.....	34

PERMISSÃO DE USO DO SALÃO DA PISCINA.....	34
PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO GOURMET.....	34
PERMISSÃO DE USO DO IATINHO.....	35
PERMISSÃO DE USO DO SALÃO SOCIAL.....	35
REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, DE SQUASH, DE AREIA E DO SALÃO DE JOGOS.....	35
<b>ACESSO DO PESSOAL EXTERNO .....</b>	<b>36</b>
REGRAS GERAIS PARA O PESSOAL EXTERNO.....	36
ACESSO DE MARINHEIRO DA EMBARCAÇÃO DE ASSOCIADO.....	36
PRESTADOR DE SERVIÇO.....	38
ACESSO DE VISITANTE.....	39
<b>DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....</b>	<b>40</b>
<b>DISPOSIÇÃO FINAL .....</b>	<b>40</b>

## **INTRODUÇÃO**

As regras do Estatuto Social do ICES e do Regimento Interno estabelecem a estrutura administrativa e operacional do ICES, sendo aplicáveis aos associados e seus respectivos dependentes, aos convidados dos associados, aos colaboradores, aos prestadores de serviços, aos locatários e aos visitantes.

O Regimento Interno e as Portarias por ato do Comodoro regem as normas e os procedimentos de funcionamento do Iate Clube do Espírito Santo, de acordo com o Estatuto Social para reger o convívio social e administrativo do Clube.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O Regimento Interno tem por finalidade reger as normas internas, os procedimentos administrativos e disciplinares, os direitos e deveres de acesso e permanência para todos que ingressem no Iate Clube do Espírito Santo, denominado ICES.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno se aplica a todos que ingressem no ICES, ressalvados os limites legais do Estatuto Social e das legislações Municipal, Estadual e Federal do Brasil.

**Artigo 2º** - Caberá às Diretorias nomeadas pelo Comodoro em exercício fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e portarias regulamentadoras nos termos do Estatuto Social.

## **MEMÓRIA DO CLUBE**

**Artigo 3º** - Os Centros de Vela, Pesca e Náutica funcionam em sala anexa à sala de Reuniões do Conselho Deliberativo e visam a promover e incentivar, na qualidade de Clube social, o esporte e a cultura, os esportes náuticos aquáticos reconhecidos pelos Comitês Olímpico e Paralímpico, pelas entidades nacional e internacional.

**Artigo 4º** - Toda e qualquer fotografia ou documento pessoal de associado somente poderá permanecer exposto em local de destaque nas dependências do ICES, mediante prévia autorização por escrito do associado e da Comodoria.

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ICES**

### **ORGANIZAÇÃO DA COMODORIA**

**Artigo 5º** - A Comodoria constitui o órgão executivo da administração do ICES, sendo presidida pelo Comodoro, que se fará substituir, nos seus impedimentos, pelo Vice-Comodoro, o qual, por sua vez, será substituído pelo Contra Comodoro nos seus impedimentos.

**Artigo 6º** - Compete ao Comodoro nomear os Diretores e Adjuntos da Diretoria ou dispensá-los, admitir e dispensar os colaboradores do ICES; e nomear Diretores ou associados para representar socialmente o ICES perante outra instituição.

**Artigo 7º** - As reuniões da Comodoria são privativas de seus membros eleitos e nomeados.

I - As reuniões de Comodoria serão convocadas e presididas pelo Comodoro, ou por seu substituto, com antecedência mínima de 72 horas, por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação eficiente e hábil a dar conhecimento da convocação da ordem do dia;

II - Os assuntos em pauta constantes da ordem do dia serão relatados pelo Comodoro ou por seu Diretor competente para a questão ou que tenha sido designado para o caso. A definição de tempo para discussão de cada tema será estipulada pelo Comodoro, que deverá seguir a pauta previamente ajustada; e

III - O Comodoro pode autorizar a participação de outras pessoas. Essas pessoas não poderão se manifestar, interferir nem participar dos assuntos e deliberações a serem tratados.

**Artigo 8º** - O Comodoro poderá instituir Portarias com regras de taxas e serviços disponibilizados aos associados, dependentes, convidados, visitantes conveniados e prestadores de serviços, estabelecendo que a cobrança de serviços e taxas, seja integrada à regra no Regimento Interno com obrigatoriedade a todos a partir da data em que for publicada e dado ciência aos associados.

**Parágrafo único** - Após a divulgação da Portaria nas mídias eletrônicas e redes sociais, os associados não poderão alegar desconhecimento da regra, ficando a recusa a seu cumprimento suscetível às penalidades estabelecidas no Estatuto Social, sem prejuízo da cobrança dos valores correspondentes devidamente atualizados e acrescidos de juros na via judicial.

## **DIRETORIAS**

**Artigo 9º** - Os Diretores e Adjuntos deverão apresentar à Comodoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados das suas respectivas nomeações, os seus respectivos planos de trabalho, que serão executados conforme calendário financeiro do ICES.

**Artigo 10** - O Comodoro apreciará, discutirá e aprovará ou não, com os Diretores, os planos de trabalho anual apresentados, podendo os submeter a uma avaliação conjunta dos integrantes da Comodoria.

**Parágrafo único** - Os planos de trabalho deverão conter:

I - objetivos;

II - justificativas;

III - etapas detalhadas das execuções dos planos de trabalho;

IV - custos e orçamentos; e

V - cronograma de execução.

**Artigo 11** - **Compete à Diretoria Jurídica:**

- I - assessorar a Comodoria e todas as Diretorias com parecer prévio em todas as Contratações;
- II - emitir parecer prévio em todos contratos, processos disciplinares e administrativos do ICES; e
- III - supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais junto aos escritórios jurídicos contratados.

**Artigo 12 - Compete à Diretoria Administrativa e Operacional:**

- I - administrar e fiscalizar toda a área pertencente ou ocupada pelo ICES, os colaboradores e permissionários;
- II - orientar as Gerências Administrativa e Operacional do ICES;
- III - manter todas as áreas sociais e operacionais do ICES em perfeita funcionalidade e operacionalidade;
- IV - fiscalizar e ordenar os espaços cedidos temporariamente pelo ICES aos associados ou permissionários, revisando contratos, quando necessário;
- V - manter rigorosa fiscalização das portarias, relatando à Comodoria todas as irregularidades verificadas e as medidas preventivas ou restritivas adotadas;
- VI - encaminhar ao Comodoro os pedidos de demissão de funcionários, informar a necessidade de admissão de pessoal, relatar as irregularidades e aconselhar os seus cancelamentos; e
- VII - controlar a disponibilidade do salão, informando à Secretaria as locações efetuadas para o controle e para a efetivação dos recebimentos correspondentes.

**Artigo 13 - Compete à Diretoria Financeira:**

- I - controlar todo o movimento econômico e financeiro do clube;
- II - elaborar anualmente as previsões orçamentárias para o clube;
- III - manter rigorosamente atualizado o relatório patrimonial do clube, segmentando-o por Departamento;
- IV - efetuar o controle diário de caixa, apresentando ao Comodoro um resumo de todo o movimento e das aplicações bancárias;
- V - promover concorrências para suprir as demandas do ICES;
- VI - abrir e fechar contas bancárias mediante prévia aprovação do Comodoro;
- VII - realizar aplicações financeiras mediante prévia autorização do Comodoro;
- VIII - exigir a emissão de cópias de cheques utilizados para pagamentos pelo ICES, exigindo, também, as prévias autorizações de emissões de tais cheques pelo Comodoro;

- IX - apresentar balancete mensal de receitas e despesas do ICES para o Comodoro até o dia 10 do mês seguinte às verificações das receitas e das despesas;
- X - manter o Comodoro atualizado quanto aos recursos financeiros existentes e disponíveis para o ICES.

**Artigo 14 - Compete à Diretoria Social:**

- I - promover as reuniões sociais, recreativas ou instrutivas dos associados, festivas ou não;
- II - incrementar uma maior frequência dos associados e de seus dependentes ao ICES;
- III - promover as festas para adultos e para crianças sempre em horários e dias estabelecidos pelo Comodoro; e
- IV - organizar todos os coquetéis, jantares, recepções e demais eventos do ICES, assim como responsabilizar-se pelo protocolo e convites, ordenando e mantendo atualizado o banco de dados junto a Secretaria para acesso.

**Artigo 15 - Compete à Diretoria de Vela:**

- I - Indicar ao Comodoro um associado ou pessoa externa ao quadro social da instituição para exercer a função de gerente da Escola de Vela;
- II - presidir e fiscalizar a Escola de Vela, tanto infantil quanto de adultos;
- III - preparar o calendário de eventos de competições de vela;
- IV - realizar reuniões com os capitães de flotilhas para orientar e organizar as regatas quanto ao tempo, duração, percurso etc;
- V - apresentar relatório do patrimônio da vela quando solicitado;
- VI - substituir, mediante aprovação da Comodoria, qualquer equipamento danificado ou inutilizado, promovendo a responsabilização do usuário causador do dano por uso indevido;
- VII - manter os registros de todos os barcos existentes no ICES atualizados junto da Secretaria do clube, indicando os nomes dos proprietários e seus respectivos endereços;
- VIII - manter relacionamento com outros clubes objetivando o incremento do esporte a vela;
- IX - ordenar e fiscalizar a garagem de vela e seus marinheiros e funcionários em serviço, orientando-os para melhor assistirem aos associados;
- X - manter estreito relacionamento com o Diretor Social para a organização dos coquetéis, churrascos ou jantares festivos;
- XI - manter arquivo para a vela com as aberturas de pastas, documentar as competições oficiais do ICES, tais como a Volta da Taputera, a Taça Cidade de Vitória, o Campeonato Estadual, a Taça da Marinha, entre outras, mantendo nele os borderôs das regatas, as publicidades realizadas, os protestos e os julgamentos finais;
- XII - organizar o arquivo de memória da vela, mantendo-o rigorosamente atualizado;

- XIII - apresentar, para a primeira reunião ordinária do mês da Comodoria, o relatório das atividades dos associados atletas;
- XIV - manter atualizado os registros dos barcos dos atletas associados; e
- XV - manter atualizada a pontuação das regatas para efeito do ranking anual e premiações dos melhores colocados ao final de cada circuito.

**Artigo 16 - Compete à Diretoria de Pesca:**

- I - organizar os campeonatos de pesca, apresentando ao Comodoro plano de trabalho com detalhamento e transparência de despesas e recursos que serão alocados para cada campeonato;
- II - organizar a memória da pesca;
- III - manter constante e intenso relacionamento com a Diretoria Social para organização dos coquetéis, churrascos ou jantares festivos; e
- IV - abrir arquivo de todas as competições junto à Secretaria do ICES.

**Artigo 17 - Compete à Diretoria de Manutenção e Obras:**

- I - elaborar o cronograma de manutenção e obras no início de sua gestão, apresentando-o à Comodoria para aprovação;
- II - elaborar para a Diretoria Financeira fluxo de caixa relacionado às obras e aos cronogramas das suas execuções;
- III - fiscalizar as obras aprovadas, assim como os orçamentos apresentados;
- IV - supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente relacionados à sua área, e comunicar à Comodoria as correções necessárias;
- V - orientar a Comodoria a respeito das aquisições de materiais necessários às obras, e dar parecer acerca dos orçamentos/custos da mão de obra a ser nelas empregadas; e
- VI - confeccionar e fazer relatórios mensais sobre o estado, as manutenções e as reformas de bens imóveis do ICES e apresentá-los na primeira reunião da Comodoria de cada mês.

**Artigo 18 - Compete à Diretoria de Esporte e Recreio:**

- I - representar perante a Comodoria os associados envolvidos nas atividades da área, especificamente embarcações de Esporte e Recreio, Jet Ski e Wake Board;
- II - solicitar e indicar, por escrito, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área, com as suas respectivas atribuições, a fim de serem nomeados pelo Comodoro;
- III - supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente envolvidos com a sua área, comunicando à Comodoria as correções necessárias;

- IV - preparar o calendário anual de eventos;
- V - acompanhar a realização das despesas autorizadas pela Comodoria para a sua área;
- VI - manter registro atualizado de todas as embarcações de esporte e recreio junto à Secretaria do ICES;
- VII - manter relacionamento com outros clubes objetivando o incremento esportivo; e
- VIII - ordenar e fiscalizar as garagens das embarcações e respectivas infraestruturas, gerenciando-as para melhor assistirem aos associados.

#### **Artigo 19 - Compete à Diretoria de Marketing:**

- I - solicitar e indicar por escrito Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área, bem como suas respectivas atribuições, a fim de serem nomeados pelo Comodoro;
- II - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de publicidade e propaganda do clube;
- III - analisar as propostas de mídia e editoração das publicações internas e externas do ICES;
- IV - definir canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para os associados;
- V - coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria Social, o processo de comunicação/divulgação dos eventos sociais e esportivos realizados pelo ICES, compreendendo, entre outros, redes sociais, website, revista, banners, cartazes e e-mail;
- VI - captar recursos a título de patrocínios e afins para a cobertura dos eventos esportivos do ICES.

#### **DELEGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES**

**Artigo 20 -** O Comodoro poderá, a seu critério e atendendo às circunstâncias e conjecturas da oportunidade, delegar e/ou atribuir atividades para determinados colaboradores do ICES:

- I - consolidar o planejamento relativo às atividades administrativas, operacionais e de manutenção e conservação das diversas áreas do clube para garantir o perfeito funcionamento da instituição;
- II - levar ao conhecimento de todos os envolvidos as diretrizes da Comodoria, certificando-se da correta interpretação e do perfeito cumprimento das mesmas;
- III - dirimir dúvidas sobre o Regimento Interno, como também a respeito da aplicação do Estatuto Social do ICES, com vistas a preservar sempre o bom relacionamento e atender aos associados;
- IV - servir de interlocutor das demandas dos associados relacionadas ao cumprimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, além de promover as observâncias das Resoluções da Comodoria;
- V - adotar medidas voltadas à preservação do acervo físico e intangível do ICES;

- VI - funcionar como interlocutor de assuntos que envolvam mais de um Departamento do ICES, e que não tenham sido resolvidos diretamente por aqueles que tenham sido encarregados de tratar de tais assuntos;
- VII - acionar a Comodoria ao detectar desvios, falhas e irregularidades que não caibam a outras pessoas tratem direta e pessoalmente;
- VIII - consolidar equipe-chave operacional exigindo pessoal tecnicamente qualificado e com capacidade de supervisão;
- IX - colaborar efetivamente com o controle de qualidade dos serviços ofertados para os associados;
- X - assegurar o registro e o arquivamento das ocorrências verificadas nas áreas do ICES;
- XI - identificar, registrar e acompanhar ações preventivas e corretivas junto da administração do ICES;
- XII - avaliar periodicamente os funcionários posto sob sua subordinação.

**Artigo 21** - O Comodoro poderá distribuir, escalonar, ou repartir as atividades mencionadas no artigo anterior com outras pessoas externas ao quadro social do ICES, às quais serão incumbidas:

**§ 1o - organização operacional:**

- I - da seleção dos responsáveis por áreas e respectivos colaboradores, com a devida aprovação da Diretoria Administrativa;
- II - do planejamento das atividades de manutenção e de conservação das áreas do ICES, a fim de assegurar seu perfeito funcionamento;
- III - do planejamento dos procedimentos internos e de suas atividades, alinhado-os com os planos de trabalho da Diretoria a que se subordinam;
- IV - do cuidado com os funcionamentos das portarias do clube;
- V - do atendimento das demandas dos associados, sempre com observância ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno;
- VI - do cuidado com o acervo físico e intangível do ICES, providenciando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessárias;
- VII - do ordenamento do funcionamento das garagens das embarcações;
- VIII - da atualização dos mapas das ocupações das vagas secas e molhadas;
- IX - da garantia das condições adequadas de subida e descida das embarcações.

**§ 2o - organização administrativa:**

- I - do atendimento às solicitações das Diretorias;

- II - da organização das reuniões da Comodoria;
- III - da prestação de apoio administrativo à Comodoria, às Diretorias, e às Gerências do ICES, disponibilizando o pessoal, o material e os equipamentos necessários;
- IV - do cuidado com os serviços da Secretaria e da Tesouraria do ICES, referentes às contas a pagar e a receber;
- V - do tratamento dos setores de compras do clube, de vela e de pesca;
- VI - da garantia de guarda e organização de toda a documentação do clube;
- VII - da atualização de todas as licenças, registros, certidões e alvarás de funcionamento do clube;
- VIII - da organização dos envios das correspondências para os associados, locatários e prestadores de serviços que mantenham vínculo com o ICES.

**§ 3o - organização financeira:**

- I - da análise dos resultados financeiros e do planejamento das ações necessárias às melhorias desses resultados;
- II - da análise e da visualização e acesso de canais de captação de recursos financeiros;
- III - da aplicação dos recursos financeiros disponíveis, dentro das suas finalidades específicas e determinadas;
- IV - dos recebimentos e pagamentos, controlando o saldo de caixa;
- V - do controle das contas a receber relativas às mensalidades e às taxas praticadas pelo ICES;
- VI - do controle das contas a pagar relativas às compras a prazo, impostos, despesas operacionais, e outras;
- VII - do registro das operações realizadas pelo ICES, emitindo os correspondentes relatórios contábeis.

**§ 4o - da organização da vela:**

- I - nesse caso, por pessoa integrada ao quadro de associados e que opte por desempenhar a função voluntariamente e sem nenhuma contraprestação e, assim:
- II - da seleção dos professores da escolinha de vela, trabalhando e especificando os seus horários de funcionamento;
- III - do planejamento relativo às atividades de manutenção e de conservação das embarcações da escolinha, garantindo seu perfeito funcionamento;
- IV - do planejamento relacionado às atividades da escolinha de vela, em conformidade com os planos de trabalho da Diretoria de Vela;

- V - da garantia do bom funcionamento da escolinha de vela, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos internos do clube em cada atividade executada nessa escolinha;
- VI - do atendimento às demandas dos associados do clube sempre com observância ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno;
- VII - da preservação das embarcações do clube, providenciando manutenção corretiva e preventiva sempre que necessário.

## **INCUMBÊNCIAS E ATIVIDADES OPERACIONAL**

### **Artigo 22 - Caberá à equipe da garagem de embarcação:**

- I - a subida e a descida das embarcações de grande e de médio porte;
- II - a guarda da embarcação;
- III - a guarda da carreta;
- IV - o controle dos equipamentos envolvidos;
- V - a manutenção das boias, poitas de atracação e trancões de atracação;
- VI - o abastecimento das embarcações;
- VII - a limpeza das áreas da garagem de embarcações;
- VIII - a limpeza dos pátios abertos das embarcações de pequeno porte;
- IX - o planejamento e controle da alteração do posicionamento das embarcações;
- X - o apoio às marinas norte e sul e novo píer norte;
- XI - informar à equipe de manutenção as necessidades de conserto.

### **Artigo 23 - Caberá à equipe da garagem de vela:**

- I - a subida e a descida das embarcações de pequeno porte;
- II - a guarda da embarcação e da carreta;
- III - o controle dos equipamentos envolvidos;
- IV - o apoio logístico nas regatas;
- V - a limpeza e a manutenção dos barcos de apoio de propriedade do ICES, e outros que eventualmente venham a integrar o patrimônio físico do clube;
- VI - o apoio e o controle do galpão de guarda das pranchas à vela;
- VII - a manutenção e a limpeza dos barcos infláveis do ICES e respectivos motores;
- VIII - a informação à equipe de manutenção das necessidades de reparos.

### **Artigo 24 - Caberá à equipe de limpeza e de conservação:**

- I - o tratamento e o controle da água da piscina (aspiração, limpeza e cloração);
- II - a limpeza e a varrição do entorno do parque aquático;
- III - a limpeza da sauna e dos vestiários que compõem a área;
- IV - o controle de equipamentos de uso profissional;

- V - a limpeza e varrição das quadras poliesportiva;
- VI - a limpeza do salão de jogos, do “Iatinho” e da quadra de squash;
- VII - a limpeza da área gourmet instalada anexa à área social das piscinas;
- VIII - a limpeza diária da área do refeitório e vestiário;
- IX - a informação imediata à equipe de manutenção as necessidades de conserto e/ou avarias identificadas.

**Artigo 25 - Caberá à equipe de manutenção predial:**

- I - as manutenções preventiva e corretiva nas áreas do ICES;
- II - prestar plantão durante os finais de semana, conforme definido em escala de trabalho;
- III - prestar apoio logístico nos eventos realizados pelo ICES quando solicitado.

## **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **ASSOCIADOS E DEPENDENTES**

**Artigo 26 -** É garantido ao associado e a seus dependentes, acesso irrestrito ao ICES nos horários de funcionamento.

**Artigo 27 -** É vedado o acesso ao ICES do associado que esteja em débito com 03 (três) mensalidades, taxas, serviços ou obrigação financeira, consecutivas ou não.

§ 1o - A regra do *caput* se aplica aos dependentes do associado.

- I - O departamento financeiro encaminhará para o endereço eletrônico até 60 (sessenta) dias o comunicado de inadimplência e, por carta registrada após 90 (noventa) dias ao associado inadimplente no endereço cadastrado na Secretaria do Clube, informando o motivo do impedimento de acesso;
- II - O associado, de modo a adimplir seu débito, poderá requerer por escrito à Diretoria Financeira o parcelamento do débito, cujas parcelas serão devidamente corrigida pelo IPCA. A parcela não poderá ser menor do que o valor de uma mensalidade;
- III - em caso de descumprimento do acordo do parcelamento de pagamento previsto no parágrafo anterior, o associado, bem como seus dependentes, terão restrição de acesso ao ICES; ficando o associado titular proibido de ter novo parcelamento da dívida autorizada pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2o - A restrição de acesso ao clube, em decorrência do débito previsto no *caput*, somente poderá ser revogada após a apresentação na Secretaria do ICES de cópia do comprovante de quitação integral ou da primeira parcela dos débitos acrescidos de multa, juros e encargos pertinentes.

## **DIREITO DE CONVIDADOS DE ASSOCIADOS**

**Artigo 28** - O associado terá direito anualmente a até 36 (trinta e seis) convites gratuitos para ingresso de convidados no ICES. Os convites excedentes deverão obedecer à tabela de cobrança de convite estabelecida pela Comodoria e Diretoria Financeira do Iate Clube.

**Artigo 29** - O associado não pode utilizar mais de 06 (seis) convites gratuitos por dia.

§ 1o - O associado deverá assinar convites e registrar na portaria de acesso todos os convidados que ingressarem no ICES, mesmo que o acesso desses convidados tenha sido por mar;

§ 2o - O associado poderá autorizar por escrito seus dependentes, maiores de 14 (quatorze) anos, a assinar convites em seu nome. Essa autorização ficará arquivada na Secretaria do ICES.

**Artigo 30** - O valor do convite, a título oneroso, para ingresso no ICES obedecerá à tabela de acréscimo de acordo com a quantidade na forma Regimental estabelecida pela Comodoria.

§ 1o - O associado pode adquirir até 36 (trinta e seis) convites no período de um ano, não cumulativos;

§ 2o - O associado não pode utilizar mais de 03 (três) convites onerosos por dia;

§ 3o - No período de 01 de novembro a 01 de março, o convite a título oneroso terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente.

**Artigo 31** - O convidado de associado com idade menor ou igual a 10 (dez) anos de idade, não necessitará de pagamento de convite para ingresso no ICES.

**Parágrafo único** - Os convidados do *caput* deverão estar acompanhados de um associado no ingresso e durante sua permanência no ICES.

**Artigo 32** - O associado é o responsável pela conduta de seus convidados ou convidados de seus dependentes, bem como arcará com todo e qualquer dano causado ao patrimônio do ICES ou de outros associados, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

**Artigo 33** - O convidado deverá respeitar e cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno e quaisquer outras regras em vigor no ICES.

**Artigo 34** - É vedada a permanência de convidados de associado no ICES sem a presença do associado responsável ou solicitante da emissão do convite.

**Artigo 35** - Aquele que não foi aprovado a pertencer ao Quadro Social não poderá ingressar no ICES como convidado.

## **VISITANTE CONVENIADO INTERCLUBES**

**Artigo 36** - Os visitantes conveniados estão submetidos às normas previstas no Estatuto Social do ICES, neste Regimento Interno e no convênio entre o clube de origem e o ICES.

**Artigo 37** - Considera-se visitante conveniado aquele oriundo de clubes filiados por convênio de reciprocidade, com carta de apresentação do clube de origem.

**Artigo 38** - A permanência do visitante conveniado é limitada a 30 (trinta) dias por ano.

**Artigo 39** - É proibido ao visitante conveniado trazer convidados ao ICES.

## **ALUNOS DA ESCOLA DE VELA**

**Artigo 40** - Os pais dos alunos da escola vela terão direito de acesso ao ICES para acompanhar as atividades de seus filhos em dias de aula, treinamento e competição.

§ 1o - Na ausência dos pais, está autorizado 1 (um) acompanhante para cada aluno; e

§ 2o - A permanência no ICES dos pais ou responsável pelo aluno da escola de vela está limitada às áreas e ao tempo necessário ao acompanhamento das atividades de seus filhos.

## **REGRAS GERAIS**

**Artigo 41** - É vedado aos associados, seus dependentes e seus convidados utilizar mão de obra dos colaboradores, preposto ou terceirizado com vínculo empregatício ao ICES na realização de seus interesses particulares.

**Artigo 42** - É vedado, em qualquer hipótese, o porte e posse de armas de fogo nas dependências do clube, mesmo que o portador possua autorização expedida por autoridade competente.

**Artigo 43** - É vedado ao colaborador acesso ao ICES, no período de sua folga, exceto, quando disponha de autorização prévia por escrito da Diretoria Administrativa.

**Artigo 44** - O ICES não é responsável por guarda de objetos pessoais, de equipamentos ou pertences de qualquer natureza esquecidos nas suas dependências.

§ 1o - Todo e qualquer objeto, que porventura seja encontrado no interior do ICES, ficará disponível e armazenado na Secretaria, na seção de Achados e Perdidos, por até 2 (dois) meses;

§ 2o - O ICES não se responsabiliza por dano ou deterioração de material armazenado na seção de Achados e Perdidos.

**Artigo 45** - É proibido transitar com animais nas dependências do ICES, à exceção de cães-guias, quando das suas utilizações finalísticas.

**Parágrafo único** - O traslado de animais com destino às embarcações deve ser efetuado mediante utilização de compartimento próprio para o transporte.

**Artigo 46** - É obrigatório para o ingresso ou a saída de material no ICES, transportados por prestador de serviços ou marinheiros, prévia autorização da gerência administrativa, com descrição do material de associado ou terceiros.

§ 1o - A entrega de material e produtos para os locatários de áreas internas às dependências do ICES não necessita de autorização;

§ 2o - O veículo que transportar material, produto ou equipamentos na entrada ou saída do ICES, está sujeito a vistoria pela portaria.

**Artigo 47** - Fica a cargo da Comodoria ou Diretoria Administrativa estabelecer horários de entrada e saída de material e produtos para os associados, os locatários e prestadores de serviço nas áreas internas as dependências do ICES.

## **HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 48** - A portaria principal do ICES funcionará ininterruptamente para os associados e seus dependentes, exceto, para colaboradores, marinheiros e prestadores de serviço, que possuem horário pré-estabelecido.

**Artigo 49** - Cada setor do ICES terá um horário de funcionamento, que respeita suas peculiaridades, características e necessidades determinada pela Comodoria.

**Artigo 50** - Compete à Diretoria Administrativa do ICES estabelecer o horário de funcionamento dos respectivos setores do clube.

**Parágrafo único** - A autorização para eventual mudança do horário de funcionamento deverá ser solicitada por escrito, com a devida justificativa com o mínimo de 48 horas de antecedência,

à Diretoria Administrativa, que avaliará e, se for o caso, tomará as providências necessárias para que possa ser dada autorização.

**Artigo 51** - A área esportiva do ICES funcionará de 6 horas e 30 minutos até as 22 horas.

**Artigo 52** - A Secretaria do ICES funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e aos sábados das 8 horas às 12 horas para atendimento aos associados.

**Artigo 53** - As escolinhas de esportes do ICES apresentarão seus horários antecipadamente à Diretoria Administrativa para apreciação e eventual aprovação.

**Artigo 54** - A infraestrutura de apoio às embarcações náuticas estará disponível de 6 horas e 30 minutos até às 18 horas e 30 minutos em todos os dias da semana.

**Artigo 55** - O ingresso de marinheiros de embarcações registradas no ICES somente poderá ocorrer a partir das 6 horas e 30 minutos até às 17 horas, exceto, com autorização prévia por escrito do associado, os prestadores de serviços somente poderá ocorrer a partir das 7 horas até às 17 horas, sem exceção.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade do marinheiro ingressar mais cedo no ICES, o associado deverá solicitar por escrito com a devida justificativa com no mínimo de 24 horas à Gerência Administrativa, que avaliará e, se for o caso, tomará as providências necessárias para que possa ser dada autorização.

## **PORTARIAS DE ACESSO AO ICES**

**Artigo 56** - O acesso às dependências do ICES será feito pela portaria principal.

**Artigo 57** - O ingresso no ICES está condicionado à identificação obrigatória na Portaria.

§ 1o - A identificação poderá se dar por meio da biometria digital, da carteira social do associado, senha ou qualquer outro meio estabelecido pela Comodoria;

§ 2o - Em caso de impossibilidade de identificação na Portaria, o associado deverá se dirigir à Secretaria do Clube, para identificação;

§ 3o - O dependente ou convidado menores de 12 (doze) anos só poderão ingressar ou permanecer no ICES quando estiverem acompanhados de um responsável maior de idade.

**Artigo 58** - Os tripulantes de embarcações registradas no ICES e que participam de competições poderão ingressar no clube sem convite em dias de treinamento de sua equipe.

§ 1o - caberá ao Comandante da embarcação registrada no ICES, que participa das competições, informar à Diretoria de Vela ou de Pesca os nomes dos tripulantes de sua embarcação que não sejam associados do ICES para usufruírem do benefício previsto no *caput*;

§ 2o - cada Comandante de embarcação somente poderá relacionar os nomes dos tripulantes não associados do ICES inscritos na competição. Esses tripulantes deverão estar cadastrados junto à respectiva federação esportiva;

§ 3o - entre o final e o início das temporadas de vela e pesca, poderá haver a inclusão ou substituição de tripulantes cadastrados nas respectivas competições.

## **MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS**

**Artigo 59** - A entrada de veículos particulares nas dependências do ICES somente poderá ocorrer com autorização da Portaria do clube e no período compreendido entre as 7 horas e as 18 horas, exceto, aos sábados, domingos e feriados, que deverá ser compreendido entre as 7 horas e as 10 horas e 30 minutos.

§ 1o - A entrada de veículos fora do período estabelecido no *caput* somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita da Diretoria Administrativa;

§ 2o - A velocidade de circulação dos veículos no ICES está limitada a, no máximo, 10 (dez) quilômetros por hora (km/h);

§ 3o - Na portaria serão anotados os horários de entrada e de saída dos veículos, a sua placa, o nome do motorista, o nome de quem autorizou a entrada do veículo, o destino e o motivo da entrada;

§ 4o - Será permitida a permanência do veículo no interior do ICES por, no máximo, 20 (vinte) minutos;

§ 5o - Caso haja necessidade extrapolar o período previsto, deverá ser solicitada por escrito autorização à Diretoria Administrativa.

**Artigo 60** - É proibido o estacionamento de veículos ou de qualquer outro meio de transporte motorizado nas dependências do ICES.

**Artigo 61** - A Entrada de veículos de prestadores de serviços deverão ser obrigatoriamente vistoriados na entrada e saída do ICES, por um funcionário de serviço na Portaria do clube.

§ 1o - A entrada do veículo, somente poderá ocorrer com autorização da Portaria do clube e no período compreendido entre as 8 horas e as 16 horas, exceto, aos sábados, domingos e feriados;

§ 2o - As vistorias serão registradas e assinadas pelo condutor do veículo e pelo funcionário de vistoriador;

§ 3o - Caso o responsável ou condutor do veículo se recuse a se submeter à vistoria, o veículo não poderá ingressar no ICES e o fato será registrado no Livro de Ocorrências; e

§ 4o - A empresa ou o prestador de serviço que se negarem a permitir a vistoria de seu veículo na saída do ICES estarão impedidos de prestar serviços ao clube ou dentro do clube por um período mínimo de 1 (um) ano;

## **MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**

**Artigo 62** - Os deslocamentos na água das embarcações será sempre realizado com velocidade inferior a 03 (três) nós.

**Artigo 63** - São proibidas evoluções nos limites da marina do clube, aplicando-se punição ao infrator dessa regra, na conformidade do Estatuto Social do ICES.

**Artigo 64** - A movimentação por terra de embarcações náuticas no ICES deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela empilhadeira "FORK LIFT".

§ 1o - Em caso de impossibilidade de movimentação por limitação de capacidade da empilhadeira "FORK LIFT", a manobra da embarcação poderá ser utilizada com a carreta da embarcação, que permanecerá no ICES, arcando o associado com os custos de permanência da carreta;

§ 2o - A carreta da embarcação prevista no parágrafo anterior deverá possuir rodas com revestimento de borracha;

§ 3o - O associado deverá registrar a entrada ou saída da carreta da embarcação no ICES, sendo vedado a permanência sem autorização prévia.

**Artigo 65** - Caberá à Diretoria Administrativa proibir a movimentação da carreta da embarcação que seja avaliada com possibilidade de acarretar acidentes, transtornos, bloqueios de passagens ou impedir a movimentação adequada, registrando o fato e responsável no livro de ocorrência.

**Artigo 66** - A movimentação da embarcação, para manutenção, em subida ou descida, deverá atender à fila da lista de solicitação.

§ 1o - Caberá ao associado proprietário da embarcação ou marinheiro contratado, solicitar por escrito a Gerência Operacional do ICES a movimentação da embarcação;

§ 2o - A subida ou descida de uma embarcação está sujeita às condições de maré, vento e localização da embarcação.

**Artigo 67** - O associado ou marinheiro contratado deverá acompanhar pessoalmente a movimentação de sua embarcação.

Parágrafo único – Mediante autorização por escrito, é facultado ao associado autorizar que seu dependente maior de idade, marinheiro ou prestador de serviços acompanhe a movimentação de sua embarcação.

## **ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES**

**Artigo 68** - O abastecimento de embarcação poderá das 7 horas às 18 horas e 30 minutos de segunda-feira a domingo e atenderá exclusivamente:

- I - Às embarcações de associados que não estejam impedidos de acesso ao ICES;
- II - Aos convênios com o ICES;
- III - Às embarcações brasileiras (de outros estados do Brasil) e estrangeiras que estiverem em trânsito pelo mar territorial brasileiro e que possuam autorização para atracar no ICES.

**Artigo 69** - O abastecimento de embarcações só é permitido na presença do proprietário da embarcação, que será responsável em controlar o tipo e quantidade de combustível e o local exato do abastecimento.

**Parágrafo único** – O proprietário da embarcação poderá autorizar por escrito terceiros a representar-lhe no abastecimento de sua embarcação. A autorização deverá ser encaminhada previamente à Gerência Operacional do ICES.

**Artigo 70** - Por medida de segurança e para assegurar o tráfego no local, a embarcação deve ser retirada do píer de abastecimento após o encerramento da operação (abastecimento de água/combustível).

**Artigo 71** - É proibida a lavagem das embarcações, seus equipamentos ou, ainda, de produto da pesca, antes, durante ou após o abastecimento.

**Artigo 72** - Fica vedado o abastecimento em bombas (toneis/galão), bem como, qualquer tipo de armazenamento de combustível dentro de recipiente no interior do box e do ICES.

## **SALA DE RADIOCOMUNICAÇÃO**

**Artigo 73** - A sala de radiocomunicação do Iate Clube destina-se a prestar suporte de comunicação às embarcações, sendo seu funcionamento de segunda-feira a domingo das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos. Após o horário de funcionamento o suporte de comunicação será realizado pela portaria de serviço, que prestará o referido apoio de radiocomunicação às embarcações.

**Artigo 74** - Os associados do ICES deverão observar o disposto no Artigo 351 do Regulamento do Tráfego Marítimo (reproduzido na portaria da instituição): *“O Clube ou Marina, a que a mesma estiver filiada, será obrigado a entregar a Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, até 24 horas depois da saída, uma relação da qual constará: dia e hora de saída, destino, nomes das pessoas embarcadas e nome do responsável pela condução da embarcação, devendo também especificar quais as pessoas inscritas na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado”*.

**Artigo 75** - O proprietário da embarcação deverá preencher formulário informando o nome de toda a tripulação e destino antes da navegação, bem como, data de saída e horário de retorno.

**Parágrafo único** - A recusa em entregar o formulário preenchido é considerada infração punível de acordo com as regras do Estatuto Social.

## **SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA**

**Artigo 76** - A subida ou descida de embarcação para serviço de reparo ou manutenção na garagem náutica deverá observar os seguintes critérios:

- I - A subida ou descida de embarcação está sujeita às condições da maré e vento;
- II - É vedada a manutenção ou o reparo de embarcação que não esteja registrada no ICES;
- III - Somente será permitida a manutenção ou reparo simultâneos de até 06 (seis) embarcações na garagem náutica, incluindo as 02 (duas) vagas em frente a garagem de vela ;
- IV - A execução dos trabalhos de reparo e de manutenção na garagem náutica deverá ocorrer entre as 7 horas até 17 horas, no período de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado aos sábados, domingos e feriados;
- V - O período máximo de permanência na garagem náutica será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito à Diretoria Administrativa, por no máximo igual período;
- VI - Esta sujeita a multa diária, estipulada a critério da Comodoria, a título de penalidade, a embarcação, que injustificadamente permanecer em manutenção na garagem náutica, após notificação para descida;
- VII - O serviço de reparo e manutenção deverá obedecer às exigências e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;
- VIII - É vedada as atividades geradoras de névoas (emissões atmosféricas/poeira), manual ou com utilização de máquinas/equipamentos fixos ou móveis que reproduzam ou amplifiquem o som, ruídos que superem os limites admitidos para as dependências do ICES.

**Artigo 77** - O associado, deverá previa e obrigatoriamente preencher o formulário de solicitação de manutenção na secretária do ICES, antes de realizar o reparo ou manutenção da embarcação, informando o período, a duração do reparo ou manutenção, o tipo de serviços que será realizado, os dados com o contato de celular do prestador de serviço.

Parágrafo único – Caberá à Gerência Operacional informar ao associado, a autorização, com a data estimada de subida da embarcação.

**Artigo 78** - A subida de embarcação para manutenção ou reparo de curto prazo, deverá ser solicitada por escrito à Gerência Operacional, mediante preenchimento de formulário de solicitação de manutenção na secretária do ICES, estando a autorização condicionada:

- I - à disponibilidade de vaga na garagem nautica e às condições de vento e maré;
- II - à avaliação de utilização da carreta de encalhe (transporte), que deverá ser feita pelo encarregado do setor;
- III - à autorização da Gerência Operacional;
- IV - Em caso de divergência da autorização, caberá a Diretoria Administrativa, autorização de subida para manutenção.

Parágrafo único – O descumprimento de subida da embarcação na data prevista ou ausência de manifestação do associado, acarretará no cancelamento automático da autorização, passando a embarcação do associado a integrar o último lugar na sequência de subida de embarcações.

**Artigo 79** - Ocorrendo necessidade na alteração da data prevista para a subida da embarcação para reparo ou manutenção, o associado deverá comunicar por escrito via e-mail à Gerência Operacional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para adequação de nova data.

Parágrafo único – Ocorrendo duas alterações na data de subida da embarcação motivadas pelo associado, esse terá sua embarcação retirada da lista de subida e deverá realizar novo cadastramento.

**Artigo 80** - O associado que exceder ao prazo estabelecido para a permanência da sua embarcação na garagem náutica deverá pagar pelas diárias excedentes, além de multa fixada pela Comodoria, para a situação de infringência do prazo de permanência.

Parágrafo único – São consideradas diárias excedentes aquelas que ultrapassarem a última data estabelecida pela Gerência Operacional para a permanência da embarcação na garagem náutica.

**Artigo 81** - Os serviços de manutenção relacionados à pintura de fundo do casco e pequenas manutenções, nas embarcações com tamanho maior ou igual a 14 (quatorze) metros devem observar o seguinte:

- I - poderão utilizar a rampa do Clube, porém sem fazer uso do “guincho” disponibilizado no local, em virtude de sua incapacidade para o tracionamento da embarcação;

- II - todos os equipamentos necessários à subida e à descida da embarcação deverão ser impreterivelmente fornecidos pelo proprietário;
- III - todos os profissionais envolvidos na operação deverão ser contratados exclusivamente pelo proprietário, permanecendo sob sua inteira responsabilidade;
- IV - o proprietário da embarcação deverá apresentar a documentação com os detalhes do planejamento da operação de subida e descida da embarcação, declarando sua irrestrita, incondicional e irrevogável responsabilidade direta ou indiretamente pela operação e pessoal de apoio;
- V - o proprietário da embarcação deverá submeter o planejamento referido no item anterior, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Operacional com intuito de viabilizar a análise da operação, a obtenção da autorização de sua realização e o agendamento prévio.

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 82** - O descumprimento das regras previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou de qualquer Portaria emanada pela Comodoria sujeitará o associado, seus dependentes e convidados às penalidades previstas e pagamento de multa estabelecida no Estatuto.

**Artigo 83** - O ICES encaminhará uma notificação por meio eletrônico e/ou carta registrada à residência do associado no endereço que está cadastrado na Secretaria do clube, sendo obrigação do associado manter o cadastro atualizado.

I - O associado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis após a data de registro de recebimento de notificação para apresentar manifestação de defesa por escrito à Comodoria;

II - A Diretoria Jurídica terá o prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, para analisar a manifestação, e sendo o caso, efetuar as diligências e oitivas quando necessárias a emitir um parecer, que será encaminhado ao Comodoro;

III - A decisão do Comodoro será encaminhada às partes interessadas, que terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após a data de registro de recebimento da decisão para apresentar, sendo o caso, novo recurso à Comodoria;

IV - A Comodoria terá o prazo de 15 dias úteis para analisar e julgar o recurso do associado, em reunião agendada com os diretores;

V - Da nova decisão da Comodoria não cabe recurso administrativo.

## **PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS OPERACIONAIS**

### **PERMISSÃO DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BOX E ARMÁRIOS**

**Artigo 84** - Os locais de atracação ou estacionamento de embarcações (vagas nas áreas secas, verticalização ou dos píeres), os boxes e os armários são partes integrantes do patrimônio inalienável do ICES.

**Parágrafo único** - A permissão de utilização precária para uso fornecida pelo ICES ao associado, das áreas mencionadas no *caput*, não dará ao associado direito de propriedade ou exclusividade sobre o espaço, sendo vedada a transferência a terceiro sob qualquer motivação, estando sujeito o associado infrator, à perda da permissão de uso e penalidades administrativas, conforme Estatuto Social.

**Artigo 85** - O associado que possuir permissão de atracar ou estacionar sua embarcação (vagas nas áreas secas, verticalização ou dos píeres), ou possuir permissão de uso de box ou armários no ICES e, utilizar em desacordo com o presente Regimento Interno, estará sujeito a perda, além de pagamento de multa diária a ser estabelecida pela Comodoria, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

**Artigo 86** - O associado deverá arcar com o pagamento das taxas estabelecidas pela Comodoria, conforme tabela de valores fixada na Secretaria Social do ICES, decorrente dos serviços prestados, referentes à permissão de atracação de embarcação, do uso de vaga, box e armário.

**Parágrafo único** - O valor das taxas de que tratam o *caput* serão estabelecidas para cobrança conforme o comprimento (LOA), peso e boca da embarcação, considerando a área estabelecida pelo maior comprimento medido e a maior largura da embarcação ou carreta de encalhe, quando for o caso.

**Artigo 87** - Havendo disponibilidade de vaga, o ICES poderá autorizar a permissão precária de uso de vaga, ao associado que possua interesse em estacionar ou atracar sua embarcação, na área de pátio ou docagem, na garagem vertical, na garagem de Jet-ski ou atracação no píer.

**Artigo 88** - A disponibilidade para permissão de uso de vaga ao associado, para estacionar ou atracar sua embarcação, está diretamente ligada à finalidade do ICES, ou seja, ao esporte náutico, sendo vedada a permissão de uso de vaga para depósito de embarcações.

**Artigo 89** - O Associado, antes de obter a permissão do uso de vaga de sua embarcação, deverá assinar um termo de permissão de uso na secretária do ICES, para conhecimento das regras de utilização. (modelo anexo)

**Artigo 90** - Caberá, previamente, à Diretoria Administrativa definir a vaga em que a embarcação do associado será atracada ou estacionada, levando em consideração o tipo de embarcação, seu comprimento (LOA), altura, calado, boca e peso.

**Artigo 91** - A Diretoria Administrativa obedecerá a seguinte ordem de prioridade na alocação das vagas:

I - Associado permissionário: é o associado que possua permissão de uso de vaga no ICES e, tenha interesse em trocar sua embarcação, este deverá ocupar a vaga com idêntica embarcação no prazo de até 06 (seis) meses, sendo vedado aumentar o comprimento (LOA);

II - Associado em fila – é o associado que estiver na fila, conforme o tipo de embarcação, para permissão de uso de vaga.

III - Associado Atleta – O associado atleta olímpico de veleiro terá direito a guarda do veleiro em uma das 03 (três) vagas exclusivas para atleta, que fica ao lado da garagem vertical, desde que comprove anualmente a participação em campeonatos estaduais e nacionais, não sendo a permissão de uso da vaga, direito adquirido ad eterno.

**Artigo 92** - O Associado para obter permissão de uso de vaga de embarcação, deverá requer através de formulário específico, na Secretária do ICES, anexando obrigatoriamente cópia do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) e três fotos (popa, través e proa).

§ 1o - O deferimento da solicitação do *caput* está condicionado à existência prévia de vaga, para a categoria da embarcação;

§ 2o - O associado para obter a permissão do uso de vaga, deverá possuir obrigatoriamente, embarcação inscrita na Capitania dos Portos em seu nome ou da empresa em que seja acionista majoritário;

§ 3o - O documento apropriado para comprovação da propriedade da embarcação é o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) emitido pela Capitania dos Portos - CPES, sendo vedada a utilização de contrato entre particulares para a comprovação de propriedade da embarcação;

§ 4o - Caso a embarcação tenha mais de um proprietário registrado, o associado permissionário do uso da vaga, deverá ser o associado majoritário da embarcação ou quando em partes iguais deverá ser o associado do ICES indicado como principal proprietário no Título de Inscrição da embarcação (TIE).

**Artigo 93** - A Secretaria do ICES cadastrará o associado com interesse em permissão do uso de vaga, em lista específica de espera, de acordo com cada categoria de embarcação, seu comprimento (LOA), altura, calado, boca e peso, para permissão futura, conforme a vaga disponível.

**Artigo 94** - O associado do ICES, perderá o direito da permissão de uso de vaga, da sua embarcação quando:

I - Deixar de ser associado;

II - Vender a embarcação e não a substituir por igual modelo, no prazo de até 06 (seis) meses, independente de comunicação ao ICES, prevalecendo a data do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) cadastrada;

III - deixar de ser o associado majoritário ou quando em partes iguais deixar de ser o associado do ICES indicado como principal proprietário no Título de Inscrição da embarcação (TIE).

IV - retirar sua embarcação da vaga por um período maior do que 90 (noventa) dias, sem comunicação prévia e por escrito à Diretoria Administrativa;

V - Negociar com terceiro, emprestar, ceder a título gratuito ou oneroso, pactuar qualquer espécie de acordo, que mencione a permissão de uso da vaga de sua embarcação;

VI - Deixar de comunicar a alienação da embarcação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Artigo 95** - O associado poderá requerer previamente, por escrito a Gerência Operacional, autorização para permissão de uso de vaga de sua embarcação ao ICES, para estadia temporária quando:

I - Não possuir autorização para permissão de uso de vaga de sua embarcação;

II - Houver disponibilidade, a autorização não poderá ultrapassar o prazo máximo de estadia temporária de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento de taxa e multa, aplicada pela comodoria *pro rata dia*.

§ 1o - O associado poderá requerer prorrogação da estadia temporária, por igual período, desde que haja disponibilidade, estando a referida autorização condicionada à disponibilidade da vaga, a autorização da Diretoria Administrativa e o pagamento das taxas correspondentes;

§ 2o - A permissão de permanência temporária, não dará direito de uso em definitivo ao associado, nem direito a permissão de uso da vaga;

§ 3o - A utilização das poitas deverá ser em caráter de permissão precária e temporária, mediante autorização da Diretoria Administrativa e, não garante direito de preferência ao associado no uso de permissão da vaga.

**Artigo 96** - A embarcação estacionada em vaga seca e que não puder ser movimentada pela empilhadeira FORKLIFT deverá ser acondicionada sobre uma carreta de encalhe, conforme regras do ICES.

**Parágrafo único** - As rodas da carreta de encalhe deverão ser de borracha.

**Artigo 97** - É vedado à embarcação com permissão de uso de vaga no pátio ou na garagem vertical permanecer com carreta de encalhe ou carreta rodoviária na área interna do ICES, exceto quando esta embarcação não possa ser atendida pelo FORKLIFT.

**Parágrafo único** - O descumprimento do *caput* deste artigo implica no pagamento de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor da mensalidade, por cada mês de descumprimento, cumulativa com as taxas mensais recorrentes do uso da vaga, sendo vedado, desmembrar ou separar a cobrança mensal.

**Artigo 98** - O associado proprietário da embarcação atracada deverá manter todos os cabos de amarração e defensas sempre em bom estado de uso e conservação, substituindo-os quando necessário no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

**Parágrafo único** – A quantidade e o tamanho das defensas obedecerão ao disposto no Anexo I deste Regimento Interno.

**Artigo 99** - A permissão para utilização de Box e Armário de serviço de propriedade do ICES, está vinculada, obrigatoriamente, à permissão de uso de vaga da embarcação.

§ 1o - O associado perderá o direito à utilização de box ou armário de serviço, quando deixar de usufruir a permissão para uso de vaga de sua embarcação;

§ 2o - Após notificado pela Gerência Operacional, o associado terá o prazo de 10 dias úteis para devolver ao clube o box ou armário que esteja utilizando.

**Artigo 100** - O ICES não se responsabiliza por dano a material e equipamentos guardados no interior de box e armário.

**Artigo 101** - É proibido guardar ou armazenar material inflamável no interior do box ou armário do ICES, tais como, tinta, tiner, cola, gasolina ou gás.

**Parágrafo único** – O descumprimento da proibição do *caput* implica na aplicação de multa e perda automática da permissão de uso do box ou armário.

§ 1o - <sup>o</sup>A proibição aplica-se em igualdade ao box e armário de prestação de serviço.

## **PERMISSÃO DO USO DA GARAGENS DE VELA E DE WIND**

**Artigo 102** - A garagem de Vela e de Wind funcionarão de segunda-feira a domingo, das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, exceto no período em que vigorar o horário de verão, quando funcionarão nos mesmos dias das 7 horas às 19 horas.

**Artigo 103** - A garagem de Vela será utilizada preferencialmente para guardar e manter embarcações a vela acompanhadas dos seus respectivos equipamentos.

**Parágrafo único** – Excepcional, e eventualmente, a critério da Diretoria de Vela, a garagem de Vela poderá ser utilizada para a guarda de motores de popa e de botes infláveis de apoio (com comprimento menor do que 4 metros) mediante solicitação por escrito do associado.

**Artigo 104** - A prioridade de utilização dos armários da garagem de Vela deverá ser do associado proprietário de embarcação a vela com permissão de uso de vaga.

**Artigo 105** - As regras para utilização da garagem de vela e garagem de wind, obedecerão ao previsto do Art. 84 ao Art. 101 deste Regimento Interno.

## **PERMISSÃO DE USO DA MARINA, DECK, PIER E PIER FLUTUANTE**

**Artigo 106** - Caberá à Diretoria Administrativa a permissão de estacionamento ou atracação da embarcação.

§ 1o - A permissão de uso de vaga deverá considerar o tipo da embarcação, o comprimento (LOA), a boca, o peso e o calado;

§ 2o - É vedado atracar entre embarcações de tipo, o comprimento (LOA), a boca, o peso e o calado, diferente, que possa causar dano ou colisão ao casco de bordo;

§ 3o - O associado que utilizar a permissão de uso de vaga, em vaga diferente da permitida pela Diretoria Administrativa, estará passível de multa de acordo com o Estatuto Social.

**Artigo 107** - É proibido o fundeio de embarcações no ICES.

**Parágrafo único** - O descumprimento do previsto no *caput* sujeita o associado proprietário da embarcação às sanções previstas no Estatuto Social.

**Artigo 108** - São proibidos a caça submarina, uso de rede de pesca e tarrafa na área do pier e marina.

**Artigo 109** - A limpeza de peixes e de demais frutos do mar, deverá ser realizada exclusivamente na área indicar dos píeres.

**Artigo 110** - A embarcação que utilizar mangueira de água e cabos de atracação deverá recolher o excesso junto ao cabeço de amarração.

**Parágrafo único** - É obrigatório na utilização de mangueira de água para abastecer ou lavar a embarcação, instalar o instrumento de controle de vazão de água em sua extremidade.

**Artigo 111** - O embarque e desembarque de passageiros e tripulantes deverá ocorrer, exclusivamente, na área sinalizada.

**Artigo 112** - O píer flutuante central não se caracteriza como área de acréscimo de Píer, sendo vedada a utilização como condição de permissão de uso de vaga molhada.

**Artigo 113** - O píer flutuante central é ponto de atracação transitório de apoio a embarcação do associado, para utilização aos finais de semana e feriados, sendo obrigatório as seguintes regras de uso:

- I. Destina-se exclusivamente à atracação de embarcações de até 9,75 metros de comprimento (LOA), a boca, o peso e o calado ;
- II. A atracação deverá ser feita utilizando as boias de fundeio, as quais servem até 02 (duas) embarcações lateralmente, sendo proibida amarração do tipo “vai e vem” nas boias de atracação;
- III. É proibido a utilização de âncoras para fundeio da embarcação;
- IV. Na atracação a embarcação deverá utilizar no mínimo 03 (três) defensas de cada bordo, conforme exposto pelo Anexo I deste Regimento Interno;
- V. É proibido a utilização do píer flutuante para estadia superior ao fim de semana e feriado.

**Artigo 114** - A segunda-feira ou o primeiro dia útil após o feriado, é considerado dia operacional para retirada das embarcações do píer flutuante central.

§ 1o - A utilização do pier flutuante central em desacordo com o artigo 113, deste Regimento, acarretará no pagamento de multa diária aplicada pela Diretoria Administrativa, independente do pagamento mensal da permissão de uso de vaga, além da penalidade administrativa estatutária;

§ 2o - A solicitação e utilização para permissão do uso de vaga no píer flutuante, de forma diferenciada a regra do artigo 113, deverá ser objeto de apreciação prévia, por requerimento escrito do associado a Comodoria.

**Artigo 115** - As vagas do Píer Sul destinadas à atracação de embarcação de vaga seca (que utilizam motor de centro-rabeta e motor de popa) – as vagas anexas à rampa de Wind, devidamente identificadas por placa e faixa amarela pintada no píer, são regidas pelas regras dispostas no artigo 113 e artigo 114, deste Regimento.

**Artigo 116** - A utilização de conexão de tomada elétrica de píer (de 110 volts ou de 220 volts) somente poderá permanecer conectada a caixa de força das 08 horas até às 18 horas.

§ 1o - É obrigatório a permanência do marinheiro ou da tripulação, quando o cabo de energia estiver conectado a caixa de força, fora do período especificado no *caput*;

§ 2o - A conexão elétrica deverá seguir estritamente o padrão estabelecido pelo ICES e por órgãos nacionais e internacionais competentes.

**Artigo 117** - É obrigatório esvaziar totalmente o tanque de combustível da embarcação que permanecer atracada no píer e que esteja sem motor.

**Parágrafo único** – Esta operação deverá ser impreterivelmente acompanhada pelo encarregado de área do ICES.

## **UTILIZAÇÃO DE DEFENSAS**

**Artigo 118** - O uso de defensas para embarcações atracadas no ICES é imprescindível e obrigatório, de acordo com as exigências constantes das tabelas contidas no Anexo I deste regimento.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade exclusiva do associado proprietário da embarcação os custos de aquisição e manutenção das defensas mencionadas no *caput*, bem como sua distribuição no costado de sua embarcação.

## **UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS**

### **REGRAS DE USO DA PISCINA E SAUNA**

**Artigo 119** - A piscina do clube funcionará de terça-feira a domingo, das 7 horas às 21 horas. Nas segundas-feiras, a piscina deverá estar fechada para higienização e limpeza.

§ 1o - O uso de bronzeador ou outros cosméticos é proibido na piscina;

§ 2o - É proibido entrar na área da piscina com objetos cortantes (garrafas, copos de vidro, facas, estiletes e similares);

§ 3o - Os acompanhantes das crianças que sejam empregados do associado não poderão utilizar a piscina do ICES.

**Artigo 120** - O horário de funcionamento da sauna do ICES será estabelecido pela Diretoria Administrativa.

§ 1o - A sauna oferecerá sabonetes gratuitamente aos seus usuários;

§ 2o - As toalhas serão fornecidas mediante pagamento de taxa fixada pela Diretoria Administrativa.

**Artigo 121** - O convidado do associado poderá frequentar a sauna, desde que:

I - Esteja permanentemente acompanhado de um associado;

II - O associado pague a taxa de serviço e utilização, correspondente, fixada pela Diretoria Administrativa.

**Artigo 122** - As crianças menores de 12 anos, somente poderão permanecer na sauna acompanhados de seus pais ou responsáveis.

## **ÁREAS DE EVENTO DO ICES**

## **ANTECEDÊNCIA PARA RESERVAS**

**Artigo 123** - A solicitação de reserva para qualquer área de evento do ICES deverá ser solicitada por escrito e, encaminhada à Secretaria do clube com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

## **PERMISSÃO DE USO DO SALÃO AO LADO DA PISCINA**

**Artigo 124** - O salão da piscina consiste em espaço com capacidade para, no máximo, 40 (quarenta) pessoas, podendo ser utilizado para reuniões, palestras e outros eventos realizados por associados, dependentes e entidades externas, previamente autorizadas pela Comodoria ou diretoria responsável.

**Parágrafo único** - A solicitação de equipamentos, como recursos multimídia e controle remoto do ar condicionado, deverá ser feita com antecedência e pagamento da taxa relativa à hora de utilização, de acordo com a tabela disponível na Secretaria do ICES.

## **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO GOURMET**

**Artigo 125** - O Espaço Gourmet, localizado na área da piscina, consiste em área exclusiva para a confraternização e realização de comemorações de associados e seus dependentes, com capacidade máxima para 30 (trinta) pessoas.

§ 1o - É proibida a realização de eventos empresariais no Espaço Gourmet;

§ 2o - A lista dos convidados do associado que se dirigirão ao Espaço Gourmet deverá ser entregue à Portaria do ICES no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes do evento;

§ 3o - É vedada aos convidados para o Espaço Gourmet a utilização de outras dependências do clube;

**Artigo 126** - O Espaço Gourmet do ICES funcionará de 10 horas às 22 horas de terça-feira a sexta-feira e de 17 horas às 22 horas nos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único** - A higienização e limpeza do Espaço Gourmet ocorrerá sempre às segundas-feiras.

**Artigo 127** - O ICES não se responsabiliza pela contratação de prestadores de serviços pelos associados, tampouco pelos compromissos e encargos decorrente dessa contratação.

**Parágrafo único** - A contratação de guarda-vidas para a segurança de dependentes-criança é obrigatória para os eventos infantis. O associado deverá pagar o valor para a contratação do profissional, estabelecido na regulamentação de utilização por ocasião da reserva na Secretaria.

## **PERMISSÃO DE USO DO IATINHO**

**Artigo 128** - O Iatinho consiste em espaço gratuito, com capacidade máxima para até 50 (cinquenta) pessoas, destinando-se às confraternizações e festas de aniversários dos associados e seus dependentes.

§ 1o - É proibida a realização de eventos empresariais no Iatinho;

**Artigo 129** - O Iatinho funcionará das 10 horas às 22 horas de segunda-feira a domingo.

**Artigo 130** - Os associados interessados em utilizar o Iatinho deverão preencher formulário próprio na Secretaria do ICES com antecedência mínima de 48 horas do evento.

## **PERMISSÃO DE USO DO SALÃO SOCIAL**

**Artigo 131** - O Salão Social do ICES é destinado exclusivamente aos eventos de associados e seus dependentes, com capacidade máxima para 595 (quinhentos e noventa e cinco) pessoas.

§ 1o - As áreas destinadas a eventos no Salão Social são a área interna do Salão Social e a área da varanda do Salão Social;

§ 2o - É proibida a contratação de realização de evento diretamente com o restaurante, sem autorização da Camodoria;

§ 3o - É proibida a realização de evento empresarial no Salão Social.

**Artigo 132** - As reservas de utilização do Salão Social serão feitas junto à Secretaria do ICES, em formulário próprio, devendo aguardar autorização escrita.

§ 1o - No ato da apresentação da solicitação de reserva, será fornecido ao associado uma cópia da “Regulamentação para utilização do Salão”, que define as “Condições Gerais de Utilização do Salão Social para Eventos”;

§ 2o - Na assinatura do formulário de solicitação de reserva, o associado confirma que lhe foi entregue uma cópia do “Regulamentação para utilização do Salão” e que tem ciência e irá cumprir as “Condições Gerais de Utilização do Salão Social para Eventos”;

§ 3o - A autorização para utilização do Salão Social dependerá do pagamento antecipado do valor estipulado pela Comodoria.

## **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, DE SQUASH, DE AREIA E DO SALÃO DE JOGOS**

**Artigo 133** - As quadras poliesportivas, de squash e areia do ICES funcionarão em dias definidos pela Diretoria Administrativa no período das 7 horas às 22 horas.

**Artigo 134** - O salão de jogos funcionará diariamente das 8 horas às 22 horas.

**Parágrafo único** – é vedado o uso do salão de jogos por menor de 18 (dezoito) anos, exceto quando acompanhado dos pais.

## **ACESSO DO PESSOAL EXTERNO**

### **REGRAS GERAIS PARA O PESSOAL EXTERNO**

**Artigo 135** - Toda aquela que não for associado, dependente de associado, convidado de associado ou visitante conveniado interclube, deverá ser devidamente identificado por meio de sua carteira de identidade, de sua carteira nacional de habilitação, de sua carteira profissional ou documento que disponha de foto atualizada para ingressar no ICES .

§ 1o - Aquele enquadrado no *caput* deste artigo deverá ser fotografado por meio digitalizado disponível na Portaria do ICES e seus horários de entrada e de saída serão devidamente registrados em formulários e/ou livros próprios;

§ 2o - A recusa à fotografia ou a assinar os formulários e/ou livros próprios, impede o ingresso na área interna do ICES;

§ 3o - Enquanto estiverem no ICES, os acompanhantes ou cuidadores do dependente menor de idade ou de pessoas idosas deverão estar identificados por crachá ou uniforme.

**Artigo 136** - A Comodoria poderá estabelecer taxas para o ingresso das pessoas enquadradas no artigo anterior.

**Parágrafo único** – A recusa ao pagamento das taxas do *caput* impede o ingresso no ICES.

### **ACESSO DE MARINHEIRO DA EMBARCAÇÃO DE ASSOCIADO**

**Artigo 137** - Considera-se marinheiro, o profissional devidamente habilitado que presta serviços ao associado nas suas respectivas embarcações e, são por eles legalmente e exclusivamente contratados.

**Parágrafo único** – O ICES não possui nenhum vínculo com os marinheiros contratados pelos associados para prestar serviço particular.

**Artigo 138** - O associado deverá ser o responsável por todo ato do marinheiro que lhe prestar serviço.

§ 1o - apresentar carteira de trabalho, devidamente registrada, sendo vedado o uso de contrato de trabalho para serviço de marinheiro, para comprovar vínculo empregatício;

§ 2o - apresentar semestralmente ao ICES, certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e sociais (do FGTS) relacionada ao marinheiro;

§ 3o - esclarecer o prazo do exercício da função para efeito de autorização do ingresso do profissional no ICES;

§ 4o - eximir o ICES, em carta dirigida à Comodoria, de qualquer responsabilidade trabalhista, social e previdenciária de seu marinheiro;

§ 5o - Cadastrar e autorizar seu acesso ao ICES, na condição de prestador de serviço, mediante apresentação obrigatória de cópia dos documentos de identificação;

§ 6o - fazê-lo cumprir as normas do presente Regimento Interno;

§ 7o - Fornecer uniforme de prestação de serviço e, manter sempre em bom estado de apresentação;

§ 8o - informar os dados da embarcação que o marinheiro prestará o serviço e quais serão suas atribuições;

§ 9o - O ICES emitirá uma carteira de identificação para o marinheiro para acesso na Portaria do clube, mediante pagamento de taxa de emissão;

§ 10o - A Portaria registrará em livro próprio ou sistema de acesso, o ingresso e a saída dos marinheiros no ICES.

**Artigo 139** - O acesso do marinheiro ao ICES está restrito ao período das 6 horas e 30 minutos às 17 horas, mediante à apresentação da carteira de identificação emitida pelo ICES.

§ 1o - É proibido o pernoite de marinheiros nas embarcações estacionadas no ICES;

§ 2o - Excepcionalmente, em véspera de viagem ou de alguma atividade esportiva, face à necessidade de preparação de embarcação, o associado poderá com antecedência mínima de 48 horas, solicitar por escrito o pernoite de seu marinheiro à Diretoria Administrativa.

**Artigo 140** - É vedado aos marinheiros frequentarem as áreas sociais do ICES, bem como utilizarem mesas de restaurante e de bar em atividade no ICES, ainda que acompanhados dos associados, seus dependentes ou convidados.

**Artigo 141** - Durante seu horário de trabalho, é obrigatório o uso de uniforme e de EPI pelos marinheiros quando no ICES.

§ 1o - Os uniformes e o EPI deverão ser fornecidos pelos associados contratante do marinheiro;

§ 2o - A Diretoria Administrativa estabelecerá o padrão dos uniformes.

**Artigo 142** - É vedado aos marinheiros o consumo de bebida alcoólica no ICES.

**Artigo 143** - É vedada a comercialização de qualquer produto no ICES por marinho.

## **PRESTADOR DE SERVIÇO SEM VÍNCULO COM ICES**

**Artigo 144** - O prestador de serviço sem vínculo é o prestador de serviço contratado pelo associado, para execução de serviço particular na área interna do ICES e, não possui qualquer tipo de vínculo obrigacional, mas que deverá adequar-se as regras internas de procedimento.

**Artigo 145** - É vedado a contratação de prestador de serviço pelo ICES e, por um associado simultaneamente.

**Artigo 146** - Caberá ao associado, contratante do prestador de serviço exigir-lhe o cumprimento deste Regimento Interno.

**Artigo 147** - É obrigatório ao prestador de serviço utilizar uniforme, EPI adequado e colete.

**Parágrafo único** - O colete será fornecido pela Portaria do ICES, exceto quando o prestador possuir uniforme identificado com os dados da empresa.

**Artigo 148** - É indispensável aos prestadores de serviço a apresentação da credencial emitida pela empresa, que possua vinculado.

**Artigo 149** - É vedado ao prestador de serviço, quando no ICES, receber visitas.

**Artigo 150** - A Diretoria Administrativa estabelecerá o valor do aluguel ou da taxa de utilização, decorrente de uso do espaço disponibilizado ao prestador de serviço, mediante contrato de locação por prazo determinado.

**Parágrafo único** - O prestador de serviço inadimplente no pagamento da locação ou da taxa de serviço, por prazo superior a 60 dias, deverá ser notificado da rescisão contratual e, perderá o direito à utilização de box ou de armário.

**Artigo 151** - É vedado ao prestador de serviço efetuar qualquer tipo de serviço para não associado do clube ou para embarcação que não seja cadastrada no ICES, exceto em quando estiver em viagem, utilizando-se das instalações, box ou armários que lhe foi permitido utilizar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do *caput*, o prestador de serviço deverá ser notificado da rescisão contratual e, perderá o direito à utilização de box ou de armário, cedido em permissão de uso, por locação.

**Artigo 152** - O prestador de serviço ingressará e poderá permanecer no interior do ICES, apenas o tempo necessário à execução do serviço para o qual foi contratado.

§ 1o - O serviço deverá ser realizado das 7 horas às 17 horas de segunda-feira à sexta-feira;

§ 2o - É vedado a execução de serviço aos sábados, domingos e feriados;

§ 3o - É obrigatório o requerimento, por escrito na Secretária do ICES, para autorização e ingresso do prestador, devendo informar o horário, o tipo de serviço que será realizado, o nome do prestador de serviço e o nome da embarcação;

§ 4o - O associado deverá indicar uma pessoa responsável por acompanhar o serviço a ser realizado;

§ 5o - Mediante requerimento por escrito, do associado proprietário da embarcação registrada no ICES, poderá autorizar, excepcionalmente e em caso de urgência, a realização de serviços fora do horário previsto no parágrafo 1, desde que, autorizado pelo Diretor Administrativo;

§ 6o - A realização de serviços fora do horário autorizado; sujeitará o associado às penalidades previstas no Estatuto Social e pagamento de multa diária, atribuído pela Comodoria.

## **ACESSO DE VISITANTE**

**Artigo 153** - São considerados visitantes do ICES, os participantes de campeonatos e de torneios esportivos, bem como, os tripulantes e/ou passageiros de embarcações procedentes de outros clubes, nacional ou estrangeira de passagem pelo ICES.

**Artigo 154** - É obrigatório o registro dos tripulantes e/ou passageiros de embarcações procedentes de outros clubes, nacional ou estrangeira de passagem pelo ICES, ou provenientes do exterior, em formulário próprio da Capitania dos Portos disponível na Secretaria do ICES.

**Artigo 155** - A chegada de embarcações ao ICES, cujo porto anterior tenha sido um porto no exterior ou a partida de embarcações com destino ao exterior, cujo último porto no Brasil seja o ICES, deverá obedecer a legislação e informações da Departamento de Polícia Federal.

**Artigo 156** - A Secretaria do ICES, fornecerá aos tripulantes e/ou passageiros uma identificação, onde constarão os dados colhidos nos seus respectivos documentos de identificação, notadamente nome, sobrenome, validade do documento, nacionalidade, nome e categoria da embarcação, data da chegada da embarcação e o lugar de atracação da embarcação.

§ 1o - É proibido o acesso ao ICES dos tripulantes e/ou passageiros sem a exibição da identificação mencionada no *caput*;

§ 2º - A portaria do ICES, poderá fornecer a identificação referida no *caput* em horário, no qual a Secretaria do ICES não esteja em funcionamento.

**Artigo 157** - As regras dispostas nos artigos anteriores se aplicam igualmente às embarcações que ficarem em poitas na área da marina, cujas tripulações manifestem interesse de utilizar dependências do ICES cujos acessos sejam permitidos.

**Artigo 158** - O Visitante de passagem pelo ICES deverá arcar com os custos de manutenção de Pier (agua e energia), emissão da carteira de identificação de visitante e, dos custos de utilização que será cobrado por tripulante, de acordo com tabela de preços na Secretária do ICES.

## **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo 159** - Os associados com embarcações cadastradas no ICES e que ocupam vaga temporária há mais de 06 (seis) meses, deverá realocar sua embarcação para vaga de visitante.

§ 1º - é vedado ao associado, proprietário da embarcação utilizar a vaga de permissionário, sem autorização escrita do Diretor Administrativo.

**Artigo 160** - O usuário de box ou armário nas dependências do ICES, que não disponha de embarcação, deverá impreterivelmente desocupá-lo no prazo máximo, e improrrogável, de 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Regimento Interno.

§ 1º - A Secretaria do ICES, encaminhará uma notificação por carta registrada à residência do associado no endereço que está cadastrado na Secretaria do clube, informando o prazo para desocupação;

§ 2º - Não havendo a desocupação, o material existente no box/armário será inventariado, retirado e ficará à disposição do associado por mais 30 dias após o qual será dado perdimento;

§ 3º - As eventuais despesas com o descarte do material encontrado serão cobradas do associado, mediante judicialização.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 161** - Este Regimento Interno entra em vigor, imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ICES e publicação do Comunicado de Assembléia.

**Artigo 162** - Estão revogados o Regimento Interno aprovado em Novembro/2015, bem como, quaisquer Resoluções ou Deliberação incompatível a esta revisão do Regimento anterior 09/08/2022, até nova deliberação, exceto portaria por ato do Comodoro.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2022.

CARLOS PIMENTEL MOSCHEN  
COMODORO

FABIANO ALVES PEREIRA  
VICE COMODORO e DIRETOR JURÍDICO

A revisão deste Regimento Interno foi elaborado mediante comissão instituída em reunião do Conselho Deliberativo do ICES em 19/05/2022, tendo em sua composição sido formada pelo Comodoro Dr. Carlos Pimentel Moschen, o Vice Comodoro Dr. Fabiano Alves Pereira, o Diretor Jurídico Adjunto Dr. Watt Janes Barbosa, o Dr. Fabio Vello Correa, representante do Conselho Deliberativo, o Dr. Jose Francisco Gozzi Siqueira, representante do Conselho Deliberativo, o Diretor Administrativo Abner Garcia Romano, o Diretor Administrativo Adjunto Solano Faria Madeira e o senhor Luciano Ferreira Secchin e o Dr. Marcos Aurelio de Arruda, representantes dos associados. A revisão do Regimento Interno foi aprovada na reunião de Comodoria em 27/07/2022 e ratificada pelo Conselho Deliberativo em 03/08/2022, com aprovação final em assembleia geral em 09/08/2022, na forma estatutária, conforme edital anexo.



## ANEXO I – INSTRUMENTO DA PORTARIA Nº 005/96

O presente instrumento visa regulamentar ato contido na Portaria nº 005/96 e estabelece os critérios, a marca e as dimensões das defensas para embarcações.

**ITEM I** – Distribuição das embarcações por categoria/tamanho conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Categorização das embarcações

CATEGORIA	TAMANHO DA EMBARCAÇÃO EM PÉS	
	DE	A
Tipo “A”	15	25
Tipo “B”	26	37
Tipo “C”	38	45
Tipo “D”	46	60
Tipo “E”	61	80
Tipo “F”	acima de 80	

**ITEM II** – Estabelecer como critério básico o uso de defensas POLYFORM U.S., podendo ser substituída por uma similar, desde que observadas às dimensões dispostas no quadro 2, cujas medidas encontram-se em centímetros:

Quadro 2: Critérios para o uso de defensas

Código	Diâmetro	Circunferência	Altura
F-2	22,0	69,0	64,0
F-3	22,0	69,0	76,0
F-4	22,0	69,0	104,0
F-5	30,0	94,0	76,0
F-6	30,0	94,0	109,0
F-11	60,0	188,0	145,0
F-13	80,0	251,0	251,0
G-2	11,4	35,8	40,6
G-4	16,5	51,8	58,4
G-5	21,6	67,8	68,8
G-6	26,7	83,8	76,2

HTM-1	15,2	47,8	38,1
HTM-2	20,3	63,8	50,8
HTM-3	25,4	79,8	66,0

ITEM III – Adotar a correlação Categoria da Embarcação/Código de Defesa/Quantidade Mínima de Defensas, conforme quadro 3 abaixo:

**Quadro 3:** Definição da quantidade de defensas

Categoria		Código	Quantidade de Defensas	
Tipo	Pés		Boreste	Bombordo
“A”	15/25	G-2	3	3
“B”	26/37	F-2, G-4, ou HTM-1	4	4
“C”	38/45	F-3, F-4, G-6 ou HTM-2	4	4
“D”	46/60	F-5, F-6 ou HTM-3	5	5
“E”	61/80	F-11	5	5
“F”	acima de 80	F-13	6	6

**ITEM IV** – Este anexo constitui parte integrante da Portaria supra referida, produzindo todos os efeitos a que ela se destina.